

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA

CIMSERRA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026
AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026 AO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº
001/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA e
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
IBDSOCIAL.

OBJETO: Formalização de ajuste no Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato de Gestão nº 001/2024, referente à prestação de serviços de
gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do SAMU
192 Regional Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em razão da
correção de erros materiais decorrentes de divergências de centavos
entre os valores constantes da Cláusula Segunda e os respectivos
anexos.

VALORES AJUSTADOS: CRU – valor mensal unitário de R\$
493.040,49 e valor anual de R\$ 5.916.485,87; USA – valor mensal
unitário de R\$ 171.397,91 e valor anual de R\$ 2.056.774,92; USB –
valor mensal unitário de R\$ 50.147,50 e valor anual de R\$
601.770,04.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais
cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o
Termo de Apostilamento.

DATA: Bom Jardim/RJ, 09 de julho de 2026.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Executiva – CIMSERRA.

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:7DB74804

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 38/2026 - ESTABELECE A IN SPA N.º 01/2026.

PORTARIA Nº 38 DE 10 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA

SOBRE O PROCEDIMENTO DE
RECEBIMENTO, REGISTRO, CONTROLE E
INVENTÁRIO DE MATERIAIS DE CONSUMO,
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos
administrativos relacionados ao recebimento, registro, controle e
inventário dos bens de consumo, bens móveis e imóveis pertencentes
ao patrimônio da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade,
impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência
da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SPA nº 01/2026, que
dispõe sobre o procedimento de recebimento, registro, controle e
inventário de materiais de consumo, bens móveis e imóveis da
Câmara Municipal de Duas Barras/RJ, a qual integra esta Portaria na
forma de Anexo Único.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o artigo anterior deverá
ser observada por todos os servidores e unidades administrativas da
Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado promover a
orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das
disposições constantes da Instrução Normativa aprovada por esta
Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa 03/2022 que tratava
sobre o mesmo tema.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de julho de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:710FE629

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 39/2026 - ESTABELECE A IN SPA N.º 02/2026.

PORTARIA Nº 39 DE 10 DE JULHO DE 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº
02/2026, QUE DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE
BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimento
administrativo padronizado destinado à apuração da não localização
de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de
Duas Barras;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade,
impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência
da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação anteriormente vigente, adequando-a às boas práticas de governança patrimonial, controle interno e gestão administrativa;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para expedir atos administrativos destinados à organização e ao funcionamento dos serviços internos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Instrução Normativa SPA nº 02/2026.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o artigo anterior deverá ser observada por todos os servidores e unidades administrativas da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado orientar, acompanhar e prestar suporte técnico à implementação da Instrução Normativa aprovada por esta Portaria, sem prejuízo das atribuições do Sistema de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Instrução Normativa SPA nº 01/2022.

Art. 5º Determina-se a ampla divulgação da Instrução Normativa aprovada por esta Portaria, para ciência e observância de todos os setores administrativos da Câmara Municipal, mediante encaminhamento por correio eletrônico institucional e disponibilização na rede interna e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de julho de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Presidente

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:3C791903

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1790 DE 10 DE JULHO DE 2026

EMENTA: “Institui a Semana Municipal “Compre do Pequeno” no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal “Compre do Pequeno”, a ser realizada anualmente no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, compreende-se, entre a última semana de outubro à primeira semana de novembro de cada ano.

Art. 2º. A Semana Municipal “Compre do Pequeno” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A coordenação da Semana Municipal “Compre do Pequeno” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Sala do Empreendedor, podendo contar com o apoio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, associações comerciais, entidades empresariais, instituições públicas e privadas, demais secretarias municipais e outros órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Semana Municipal “Compre do Pequeno” tem por objetivos:

I – Incentivar o consumo consciente de produtos e serviços ofertados por empreendedores locais, demonstrando o impacto positivo na economia do município;

II – Fortalecer os Microempreendedores Individuais (MEIs), as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), como agentes fundamentais do desenvolvimento econômico e social;

III – Estimular a formalização de empreendimentos informais, oferecendo orientação e suporte para regularização;

IV – Fomentar a geração de emprego e renda no Município;

V – Promover a integração entre o Poder Público, os empreendedores e a comunidade;

VI – Incentivar a qualidade, a competitividade e o desenvolvimento econômico e sustentável;

VII – Fortalecer a arrecadação municipal e o retorno de recursos à comunidade por meio do incentivo à atividade econômica local;

VIII – Promover a acessibilidade em todas as atividades do evento, garantindo participação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar das ações da Semana Municipal “Compre do Pequeno”, desde que sediados, estabelecidos ou atuantes no Município e com situação fiscal regular:

I – Microempreendedores Individuais (MEIs);

II – Microempresas (MEs);

III – Empresas de Pequeno Porte (EPPs);

IV – Produtores rurais de pequeno porte, familiares ou tradicionais;

V – Artesãos e artistas populares regularmente registrados no município;

VI – associações, cooperativas e demais empreendimentos de pequeno porte sediados no Município.

Parágrafo único. Os critérios de inscrição, classificação e participação serão definidos em regulamento, garantindo igualdade de oportunidades e transparência

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES E PARCERIAS

Art. 6º. Em preparação da Semana Municipal “Compre do Pequeno” poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Campanhas institucionais de divulgação em meios de comunicação oficiais e parceiros, com materiais visuais padronizados e mensagens educativas;

II – Palestras, oficinas, cursos, capacitações e rodas de conversa sobre gestão, finanças, vendas, inovação, legislação e sustentabilidade;

III – Feiras, exposições, mostras, mercados e eventos promocionais, com isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV – Campanhas educativas e de incentivo ao consumo local, direcionadas a consumidores, empresas e órgãos públicos;

V – Atendimento e orientação empresarial, com serviços de consultoria, regularização e acesso a informações;

VI – Ampla divulgação dos empreendedores participantes, seus produtos e serviços nos canais oficiais da Prefeitura e nos meios parceiros;

VII – Rodadas de negócios, encontros comerciais e espaços de conexão entre empreendedores e compradores;

VIII – Apresentação e divulgação de linhas de crédito, programas de incentivo, benefícios fiscais e políticas públicas de apoio ao empreendedorismo;

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Sala do Empreendedor, poderá promover ações de educação empreendedora em parceria com instituições públicas e privadas;

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos necessários à execução desta Lei, observada a legislação vigente;

Art. 9º. Os empreendedores participantes poderão receber materiais de divulgação e identificação visual da campanha, conforme critérios estabelecidos pela coordenação da Semana Municipal "Compre do Pequeno". Visando à padronização e à qualidade da comunicação;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada rigorosamente a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, priorizando-se ações de capacitação e divulgação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação, definindo detalhes operacionais, critérios de participação e formas de parceria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:5142020D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1791 DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, com a finalidade de organizar, integrar e executar as ações destinadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O SIMASE será orientado pelos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, responsabilização com caráter educativo e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º. Integram o SIMASE os órgãos públicos municipais, as políticas setoriais, o Sistema de Justiça e as organizações da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. O SIMASE observará os seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – legalidade e devido processo legal;
- III – brevidade e excepcionalidade das medidas;
- IV – não discriminação;

- V – garantia de atendimento especializado;
- VI – integração operacional dos órgãos do sistema.

Art. 5º. Constituem diretrizes do SIMASE:

- I – articulação intersetorial entre assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
- II – garantia de acesso à justiça e aos direitos fundamentais;
- III – prioridade à execução de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV – fortalecimento da rede de proteção social;
- V – valorização e capacitação continuada dos profissionais;
- VI – participação e controle social por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. O SIMASE atenderá adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, autores de ato infracional, residentes no Município, bem como suas famílias.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 7º. Compete ao Município a execução das seguintes medidas socioeducativas em meio aberto:

- I – Liberdade Assistida (LA);
- II – Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 8º. A execução das medidas será realizada prioritariamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 9º. O atendimento deverá incluir:

- I – elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- II – acompanhamento psicossocial sistemático;
- III – atendimento familiar;
- IV – articulação com a rede de serviços;
- V – encaminhamentos para educação, saúde e profissionalização.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10. O SIMASE será organizado de forma descentralizada e intersetorial, envolvendo:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – demais políticas públicas;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – CMDCA;
- VII – Sistema de Justiça.

Art. 11. A coordenação do SIMASE ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO VI DA REDE DE ATENDIMENTO

Art. 12. A execução das medidas socioeducativas deverá garantir o acesso dos adolescentes a:

- I – serviços de saúde integral, especialmente pela Estratégia de Saúde da Família;
- II – educação formal e permanência escolar;
- III – programas de qualificação profissional;
- IV – atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V – serviços da assistência social.

Art. 13. O atendimento deverá incluir a família como eixo central da intervenção socioeducativa, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 14. O financiamento do SIMASE será realizado com recursos provenientes:

- I – do orçamento municipal;
- II – do cofinanciamento estadual e federal;
- III – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – de outras fontes legais.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O SIMASE será monitorado e avaliado de forma contínua, com participação do CMDCA, por meio de:

- I – reuniões periódicas;
- II – indicadores de acompanhamento;
- III – relatórios técnicos;
- IV – revisão anual das ações.

CAPÍTULO IX DO FLUXO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 16. O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do SIMASE seguirá fluxo articulado e intersetorial, conforme as etapas abaixo:

- I – Entrada no Sistema
 - a) A apreensão ou identificação do ato infracional será comunicada ao Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública);
 - b) O adolescente será encaminhado ao órgão competente para apuração e aplicação da medida socioeducativa.
- II – Aplicação da Medida
 - a) A autoridade judiciária definirá a medida socioeducativa cabível;
 - b) Nos casos de medidas em meio aberto (LA e PSC), será expedida guia de execução ao Município.
- III – Encaminhamento ao SIMASE
 - a) O adolescente será encaminhado ao serviço de referência, preferencialmente o CREAS;
 - b) Será realizada acolhida inicial com o adolescente e sua família.
- IV – Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)
 - a) Construção do PIA com participação do adolescente e da família;
 - b) Definição de metas, objetivos e estratégias de acompanhamento;
 - c) Encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário.
- V – Execução da Medida
 - a) Atendimento técnico individual e familiar;
 - b) Inserção em serviços da rede intersetorial;
 - c) Acompanhamento sistemático da frequência escolar, saúde e demais atividades;
 - d) No caso de PSC, encaminhamento para instituição parceira.
- VI – Monitoramento
 - a) Avaliação contínua do cumprimento da medida;
 - b) Registro de evolução do adolescente;
 - c) Comunicação ao Judiciário em casos de descumprimento.
- VII – Reavaliação
 - a) Reavaliação periódica da medida socioeducativa;
 - b) Possibilidade de progressão, substituição ou extinção da medida.
- VIII – Desligamento
 - a) Encerramento da medida mediante decisão judicial;
 - b) Encaminhamento do adolescente para serviços da rede, quando necessário;
 - c) Acompanhamento pós-medida, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SIMASE

Seção I – Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I – coordenar a execução do SIMASE;
- II – garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto;
- III – articular a rede socioassistencial e intersetorial;
- IV – promover capacitação continuada das equipes;
- V – assegurar recursos humanos, materiais e estruturais;
- VI – monitorar e avaliar os serviços executados.

Seção II – Do CREAS

Art. 18. Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

- I – executar diretamente as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- II – realizar acolhida, escuta qualificada e atendimento técnico;
- III – elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV – realizar atendimentos individuais, familiares e em grupo;
- V – realizar visitas domiciliares;
- VI – encaminhar o adolescente à rede de serviços;
- VII – acompanhar frequência escolar e inserção social;
- VIII – elaborar relatórios técnicos ao Sistema de Justiça;
- IX – registrar e sistematizar informações do atendimento.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir atendimento integral à saúde dos adolescentes;
- II – realizar acompanhamento por meio da Estratégia de Saúde da Família;
- III – promover ações de saúde mental, prevenção ao uso de drogas e saúde sexual;
- IV – assegurar atendimento prioritário aos adolescentes em medida socioeducativa;
- V – fornecer relatórios técnicos quando solicitado.

Seção IV – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir matrícula e permanência escolar;
- II – monitorar frequência e rendimento escolar;
- III – promover ações de prevenção à evasão escolar;
- IV – desenvolver estratégias de inclusão educacional;
- V – articular com o CREAS em casos de infrequência ou evasão.

Seção V – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Art. 21. Compete ao setor responsável por trabalho e renda:

- I – promover cursos de qualificação profissional;
- II – articular parcerias com empresas locais;
- III – possibilitar inserção em programas de aprendizagem e estágio;
- IV – apoiar a inclusão produtiva dos adolescentes.

Seção VI – Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 22. Compete ao setor de cultura:

- I – garantir acesso dos adolescentes a atividades culturais;
- II – promover ações preventivas à violência;
- III – incentivar a participação social e comunitária.

Seção VII – Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 23. Compete ao setor de esporte:

- I – Desenvolver ações esportivas, recreativas e de lazer voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo inclusão social, disciplina e fortalecimento de vínculos comunitários;
- II – Garantir o acesso dos adolescentes aos projetos, espaços e atividades esportivas ofertadas pelo município;
- III – Articular parcerias e ações intersetoriais que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional e social dos adolescentes atendidos pelo SIMASE.

Seção VIII – Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 24. Compete ao setor de obras:

- I – Assegurar a manutenção, adequação e conservação dos espaços físicos utilizados para execução das ações socioeducativas;
- II – Promover acessibilidade e condições adequadas de infraestrutura nos equipamentos públicos destinados ao atendimento dos adolescentes;
- III – Apoiar, quando necessário, ações estruturais e logísticas relacionadas à implementação e funcionamento do SIMASE.

Seção IX – Da Secretaria Municipal de Administração**Art. 25.** Compete ao setor da administração:

- I – Prestar suporte administrativo e operacional às ações desenvolvidas no âmbito do SIMASE;
- II – Auxiliar na organização de recursos humanos, materiais e patrimoniais necessários à execução das ações socioeducativas;
- III – Garantir apoio aos processos administrativos, convênios, contratos e demais instrumentos necessários ao funcionamento da política socioeducativa municipal.

Seção X – Da Secretaria Municipal de Agricultura**Art. 26.** Compete ao setor de agricultura:

- I – Desenvolver ações e projetos de educação ambiental, horticultura, sustentabilidade e capacitação voltados aos adolescentes atendidos pelo SIMASE;
- II – Incentivar atividades socioeducativas relacionadas ao cultivo, produção rural e geração de renda;
- III – Promover parcerias e oportunidades de participação dos adolescentes em programas e iniciativas desenvolvidas pela secretaria.

XI – Da Secretaria Municipal de Turismo**Art. 27.** Compete ao setor de Turismo

- I – Incentivar a participação dos adolescentes em atividades culturais, turísticas e de valorização do patrimônio histórico e ambiental do município;
- II – Desenvolver ações educativas que promovam pertencimento, cidadania e inclusão social por meio do turismo local;
- III – Apoiar projetos intersetoriais voltados à formação cidadã e ao fortalecimento dos vínculos comunitários dos adolescentes inseridos no SIMASE.

XII – Da Secretaria Municipal de Governo**Art. 28.** Compete ao setor do Governo

- I – Coordenar e apoiar a articulação intersetorial entre os órgãos municipais envolvidos na execução da política socioeducativa;
- II – Promover o acompanhamento das ações, programas e diretrizes relacionadas ao SIMASE no âmbito municipal;
- III – Fortalecer a integração institucional e garantir apoio político-administrativo para implementação e efetivação da Lei do SIMASE.

Seção XIV – Do Conselho Tutelar**Art. 29.** Compete ao Conselho Tutelar:

- I – zelar pelos direitos da criança e do adolescente;
- II – aplicar medidas de proteção quando necessário;
- III – requisitar serviços públicos;
- IV – atuar de forma articulada com o SIMASE;
- V – comunicar situações de violação de direitos.

Seção XV – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**Art. 30.** Compete ao CMDCA:

- I – deliberar sobre a política municipal de atendimento socioeducativo;
- II – exercer o controle social do SIMASE;
- III – acompanhar a execução e avaliar resultados;
- IV – aprovar planos, programas e orçamento;
- V – fiscalizar entidades e serviços.

Seção XVI – Do Sistema de Justiça**Art. 31.** Compete ao Sistema de Justiça:

- I – aplicar e reavaliar as medidas socioeducativas;
- II – fiscalizar sua execução;
- III – garantir o devido processo legal;
- IV – atuar de forma articulada com os serviços municipais.

Seção XVII – Das Instituições Parceiras**Art. 32.** Compete às instituições parceiras:

- I – receber adolescentes em cumprimento de PSC;
- II – acompanhar e supervisionar as atividades realizadas;
- III – informar ao CREAS sobre frequência e desempenho;
- IV – colaborar com o processo socioeducativo.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 33. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será executado de forma articulada e integrada entre os órgãos da administração pública municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e demais normativas aplicáveis.

Art. 34. As ações desenvolvidas no âmbito do SIMASE deverão priorizar a proteção integral, a garantia de direitos, a responsabilização adequada, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e a construção de oportunidades para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, visando estabelecer normas complementares necessárias à sua execução e funcionamento.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37. O município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas, visando o fortalecimento e a ampliação das ações socioeducativas.

Art. 38. O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do SIMASE serão realizados de forma contínua pelos órgãos competentes, assegurando a efetividade das medidas socioeducativas e o atendimento humanizado aos adolescentes e suas famílias.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:32CEE414**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 1792 DE 10 DE JULHO DE 2026**

*REESTRUTURA, REGULAMENTA, CONSOLIDA
AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova a seguinte,

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, bem como demais regulamentos vigentes, que exercerá suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin, é órgão permanente de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competência fixadas nesta Lei, com base na Lei nº 8.142/1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CMS normatizará, com base na presente Lei, a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CMS de Engenheiro Paulo de Frontin:

I - Estimular a mobilização e a articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde no Município;

II - Formular diretrizes e estratégias para as políticas públicas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, no controle, na fiscalização e no acompanhamento de sua execução no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo;

III - elaborar ou reformular o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como suas atualizações anuais;

V - Avaliar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalho, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;

VII - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito municipal;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;

IX - Promover as articulações interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

X - Estimular, apoiar e promover atividades voltadas à formação e à capacitação de conselheiros de saúde;

XI - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito municipal, explicitando os critérios utilizados;

XII - acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e a tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento socioeconômico do Município;

XIII - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, por meio de balancetes e demonstrativos das receitas e despesas apresentadas, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - analisar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Apreçar os relatórios de acompanhamento da execução física das ações de saúde custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como os relatórios de análise e avaliação da situação econômico-financeira do mesmo, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do SUS no âmbito municipal;

XVII - propor as diretrizes e os critérios para celebração de consórcios, contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades públicas e privadas de prestação de serviços de saúde para o SUS, de âmbito municipal e estadual, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 199, da Constituição Federal;

XVIII - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Diretrizes Orçamentárias, além de apreciar, discutir e deliberar sobre o orçamento municipal anual da saúde, tendo como referência o Plano Municipal de Saúde;

XIX - emitir Resoluções para encaminhar suas deliberações, pareceres e outras decisões tomadas em apreciações e análises de documentos submetidos a sua apreciação;

XX - Deliberar sobre problemas disciplinares e de má conduta cometidos por seus membros no exercício de suas atividades;

XXI - criar comissões internas Permanentes e Transitórias, necessárias para o efetivo cumprimento das suas competências;

XXII - aprovar o Relatório de Gestão a cada ano e

XXIII - executar atribuições correlatas ou outras atribuições que lhe forem delegadas pelas instâncias superiores do SUS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin é composto por 12 (doze) membros titulares representando entidades de diferentes segmentos.

Art. 5º. A distribuição das vagas aos membros do colegiado será paritária entre os segmentos: dos usuários dos serviços de saúde, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do Poder Executivo Municipal, conforme prevê a Lei Federal no 8.142 de 28 de dezembro de 1990, configuradas as seguintes proporções de representações:

I - 50% (cinquenta por cento) correspondendo a 06(seis) membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo a 03 (três) membros representantes de entidades do segmento dos Profissionais de saúde e

III - 25% (vinte cinco por cento) correspondendo a 03 (três) vagas sendo 02 para os membros representantes do Poder Executivo Municipal da Saúde e 1 (uma) para membro representante de entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, vinculadas ao SUS.

§ 1º. O ocupante do cargo de secretário municipal de saúde é membro nato do segmento gestor/prestador, podendo abrir mão para outro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A cada membro do CMS corresponderá um respectivo membro suplente, escolhido, nomeado e empossado na mesma forma do titular.

§ 3º. O exercício do mandato dos membros titulares e suplentes do CMS é considerado de relevância pública e não será remunerado, quer direta ou indiretamente.

§ 4º. As entidades que comporão o CMS deverão ser eleitas, segundo o regimento eleitoral a ser aprovado.

§ 5º. Para efetivar sua participação no CMS, a entidade deverá comprovar sua regulamentação legal e funcionamento, bem como possuir sede e/ou representação no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, mediante indicação das respectivas entidades, em conformidade com eleição realizada.

§ 1º. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal da Saúde serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e referendados pelo(a) Prefeito(a).

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida reeleição independente do segmento.

Art. 7º. Para efeito da aplicação desta lei, definem-se como:

I - Entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Municipal de Saúde: aquelas que tenham atuação no Município, constituída por meio de ampla publicidade, formalizada nos órgãos competentes, e documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde;

II - Entidades de Profissionais de saúde, aquelas que tenham atuação no município, constituição formalizada nos órgãos competentes, e documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos, e que representem categorias profissionais docentes, trabalhadores do serviço público municipal e estadual bem como trabalhadores dos serviços privados;

III - entidades de prestadores de serviços da saúde, aqueles hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham contrato ou convênio formalizado com o SUS local/regional.

§ 1º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as representações listadas na Resolução nº453 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Profissionais de Saúde.

§ 3º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) o impede de representar os Usuário(a) e Profissional de Saúde, devendo ser realizada a substituição deste.

§4º. Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 8º. O CMS possui as seguintes instâncias:

I - O Plenário, instância de deliberação máxima, materializado por meio de suas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

II - A Mesa Diretora, instância de representação, responsável pela condução do CMS e encaminhamento das Resoluções do mesmo;

III - A Secretaria Executiva do CMS que contará com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá oferecer as condições de infraestrutura necessárias para o pleno cumprimento de suas atribuições.

IV - As Comissões Técnicas Internas, Temporárias ou Permanentes, observando preliminarmente o critério da paridade entre o conjunto dos segmentos, com a finalidade de subsidiar as deliberações do CMS;

Art. 9º. A posse dos conselheiros dar-se-á até 30 dias, subsequente à realização da eleição, que deverá acontecer em Reunião Plenária.

I - A Secretaria Executiva tem a finalidade de organizar os trabalhos do colegiado, providenciar as convocatórias, redigir atas e resoluções, reunir e guardar documentação, organizar o expediente e atender aos conselheiros com informações pertinentes ao controle social.

§ 1º. A constituição e a regulamentação das comissões técnicas internas temporárias, permanentes e intersetoriais, e os grupos de trabalho serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado com base nesta lei, devendo nele estar claramente explicitadas a razão de sua criação, as finalidades, os objetivos, a composição, as atribuições, a organização, os produtos esperados, o prazo de funcionamento e demais requisitos que as identifiquem, de forma inequívoca, com as finalidades e consequências do CMS.

§ 2º. A indicação de funcionário para responder pela Secretaria Executiva deverá ser homologada pelo Colegiado Pleno da CMS.

§ 3º. O CMS, depois de empossado deverá eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os conselheiros eleitos.

§ 4º. O CMS, depois de empossados seus conselheiros, elegerá entre eles, uma Mesa Diretora composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, todos com mandato de 2(dois) anos, em novo processo eleitoral definido no Regimento Interno.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os membros do CMS poderão ser substituídos:

I - Por solicitação própria;

II - Por solicitação expressa da entidade que representa;

III - Por renúncia da entidade à sua própria vaga e

IV- Quando faltarem a 3 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias ou extraordinárias ou a 6 (seis) sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias intercaladas, durante o período de 1 (um) ano, sem motivo expressamente justificado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 1º. Para qualquer um dos incisos anteriores, a solicitação expressa da autoridade responsável, conforme for o caso, será apresentada ao Presidente do CMS.

§ 2º. No caso dos incisos I, II e IV, o membro afastado será substituído, automaticamente, pelo respectivo suplente, até indicação e posterior nomeação, por Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal, do novo representante da entidade detentora da vaga.

-

§4º. Caso a entidade renunciante seja detentora da vaga titular, a suplente deverá assumir a vaga de titular, e ser realizada a eleição de vacância, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 11. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e outras atividades do CMS terão divulgação ampla, em meio impresso e eletrônico e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As convocatórias para as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 12. O funcionamento do CMS em suas instâncias será regulamentado pelo Regimento Interno e tem como normas básicas:

I - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

II - as sessões plenárias instalar-se-ão com maioria simples, ou seja, a 50% de seus membros mais um;

III - cada membro do CMS terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária, sendo que o voto do membro suplente somente será computado quando do pleno exercício na condição de titular;

IV - As deliberações do CMS serão registradas em Ata e consubstanciadas em Resoluções assinadas pelo seu Presidente;

V - Caberá à Mesa Diretora, em casos de comprovada urgência ou de flagrante interesse público, a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;

VI - As deliberações “ad referendum” deverão ser discutidas e votadas, Impreterivelmente, na sessão plena subsequente.

Art. 13. As Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial local, ou jornal de grande circulação, e na página oficial de Internet do Município.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções e competências, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, como colaboradoras, especialmente:

I- pessoas físicas com reconhecido conhecimento e habilitadas em assuntos específicos de saúde;

II - Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde;

III - entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde e

IV - Entidades representativas de usuários dos serviços de saúde.

§ 1º. São consideradas colaboradoras todas as pessoas físicas ou jurídicas com reconhecido notório saber ou que detenham especialização em questões de saúde e que, temporariamente, possam assessorar ou subsidiar as discussões e Resoluções do CMS.

§ 2º. Os colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter a aprovação do CMS, em sessão plenária.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Para a realização da eleição dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de saúde, será criada e publicada uma Comissão Eleitoral, com a responsabilidade de coordenar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral, desde

a convocação até a apuração dos votos, garantindo sua transparência e lisura.

Art. 16. A eleição dos representantes titulares e suplentes do CMS-Engenheiro Paulo de Frontin se dará mediante processo eleitoral a ser conduzido por Regimento Eleitoral e será feita por meio de plenárias convocadas especificamente para esse fim, e ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, contados da última eleição realizada antes da promulgação da presente lei, devendo ser iniciado com antecedência mínima de 90 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 17. A convocação da eleição para o Conselho Municipal de Saúde será feita através de edital publicado em órgão oficial e em meios de comunicação locais, com antecedência mínima de 60 dias antes da eleição.

Art. 18. Concluída a eleição e designados os novos membros do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao presidente em exercício convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os novos conselheiros, ocasião em que será realizada a eleição do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A posse dos novos conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a homologação dos resultados.

SEÇÃO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 1º. da Lei no 8.142, para avaliar a situação da saúde, propor diretrizes para a formulação da política de saúde e subsidiar o planejamento em saúde no âmbito municipal.

Art. 20. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Para o início dos trabalhos, deverá ser constituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, paritária, composta por representantes do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a sua coordenação a um membro eleito dentro da própria Comissão.

§ 2º. O regimento interno, o regulamento e a programação da Conferência Municipal de Saúde obedecerão rigorosamente às diretrizes da política do Sistema Único de Saúde - SUS e o Plano Municipal de Saúde.

§ 3º. A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Coordenador da Comissão Organizadora e Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante.

§ 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria de Saúde e dará o suporte operacional, técnico, administrativo, orçamentário, financeiro e materiais necessários, bem como destinará dotação orçamentária específica para ações do Conselho de Saúde e de controle social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a entidades ou pessoas.

§ 2º. Considerando-se colaboradores do Conselho as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem impedimento de sua condição de membro.

Art. 22. O Conselho de Saúde deverá anualmente, com base nos períodos definidos na Lei Complementar no 141, apresentar o

planejamento orçamentário e a Programação Anual de Saúde das ações a serem desenvolvidas pelo CMS, a partir das metas definidas no Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao CMS, o Plano Municipal de Saúde para o próximo ano, que será discutido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

Art. 24. Atribuições do(a) Presidente do Conselho deverão estar descritas no Regimento Interno do CMS.

Art. 25. O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria-Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 26. O CMS elaborará e aprovará seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, podendo a plenária decidir por referendar o regimento interno já em vigor.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais no 515/1997 e a Lei no 1257/2017.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:50D9F69F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 5082/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO Nº 4154 DE 03/07/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 029/2025, constante no Processo Administrativo nº 1346/2025**, realizado com a empresa **Tag Serviços de Terceirização LTDA, CNPJ 53.329.422/0001-71**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Controlador de Público, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, os funcionários abaixo:

- I. Aline de Fátima da Cruz Souza Mattos – Matrícula nº 40/5070;
- II. Isadora Batista de Souza – Matrícula nº 40/6775.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9B0C4E48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5098/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais do Contrato nº 021/2026, constante no Processo Administrativo nº 932/2026, realizado com a empresa CIB Construções e Montagens Industriais S.A., CNPJ 30.195.440/0001-02**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Requalificação, Manutenção, Reparo e Paisagismo de Praças e Jardins, os funcionários abaixo:

- I. Andréa Dana Dantas de Lima - mat. 40/7095;
- II. Jhonatan Anastácio da Conceição Alves – mat. 40/7287.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:320834B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5099/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados **Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 002/2026, constante no Processo Administrativo nº 457/2025, realizado com a empresa Costa Verde Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ 51.777.695/0001-53**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Futuro e Eventual Fornecimento de Soluções Eletrolíticas, os funcionários abaixo:

- I. Andrielton Goulart Ornellas – mat. 40/5143;
- II. Michele Nafaia Lopes da Silva – mat. 40/6654.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4822/2026.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:70A609A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5100/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2025, constante do Processo Administrativo nº 1462/2025, realizado com a empresa Comércio de Gás e Água Frontin Ltda, CNPJ 05.631.534/0001-30**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Futuro e Eventual Carga e Recarga de Gás de Cozinha Acondicionado em Botijão com Capacidade para 13kg e 45kg, os funcionários abaixo:

- I - Secretaria de Promoção Social:
 - a) Flavia Fernanda Pio Alves – mat. 20/1599;
- II - Secretaria de Saúde:
 - b) Andrielton Goulart Ornellas – mat. 40/5143;
 - c) Michelle Nafaia Lopes da Silva – mat. 40/6654

- III - Secretaria de Educação:
 - a) Vera Lucia Batista – mat. 20/0103.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 4641/2025.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A7B5132C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5101/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada **GESTORA DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Daiany Muniz de Carvalho – mat. 40/5094**, referente à **Ata de Registro de Preço nº 027/2025, constante no Processo Administrativo nº 1462/2025, realizado com a empresa Comércio de Gás e Água Frontin Ltda., CNPJ 05.631.534/0001-30**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa

Especializada para Futuro e Eventual Carga e Recarga de Gás de Cozinha Acondicionado em Botijão com Capacidade para 13kg e 45kg.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:ACC9F9BD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5102/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada **GESTORA DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Daiany Muniz de Carvalho – mat. 40/5094**, referente à **Ata de Registro de Preço nº 002/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 457/2025**, realizado com a empresa **Costa Verde Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ 51.777.695/0001-53**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Futuro e Eventual Fornecimento de Soluções Eletrolíticas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:54296603

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5103/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde o **Sr. Jaime da Silva Teixeira – mat. 40/5073**, referente à **Ata de Registro de Preço nº 030/2025**, constante no **Processo Administrativo nº 381/2024**, realizado com a empresa **Adsumus Brasil Ltda, CNPJ 33.328.548/0001-14**, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Futura e Eventual Locação de Camas Hospitalares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:EF304EF4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026

[AVISO DE DISPENSA:

A Secretaria Municipal de Esportes, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna-se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 018/2026 – Processo Administrativo 757/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando “**Aquisição de Material Esportivo**” conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail: dispensamepf@gmail.com

Envio de propostas pelo e-mail: dispensamepf@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026

LUIZ ANDRÉ DA SILVA SERENO

Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:19DF1EB9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 1.763/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 1.763/2026

Errata de Publicação:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 1.763/2026

Onde-se lê

inscrito sob o CNPJ nº 47.151.077/0001-25

Leia se correto

inscrito sob o CNPJ nº 47.151.077/0001-26

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:C16B0D1E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 028/2026 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 1762/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1762/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 II da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CNPJ: 29.079.480/0001-00

CONTRATADO: Paulo Thadeu Brum Goulart

CNPJ: 44.12.931/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO, QUAL SEJA GRUPO EFIKÁCIA

PRAZO: 30 (trinta) dias

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

01.010.23.695.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

01.010.23.695.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.705.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

GESTORES: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO

Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F6E5C086

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 029/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1763/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1763/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 II da Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: Ricardo de Lima Gonçalves
CNPJ: 47.151.077/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO, QUAL SEJA BANDA RICARDÕES DO FORRÓ
PRAZO: 30 (trinta) dias
DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
01.010.23.695.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000
01.010.23.695.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.705.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
GESTORES: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO

Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3BD4CAF9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO 4521/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.521/2025

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Preço Por Item**, às empresas vencedoras:

THALIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME com **CNPJ: 45.203.425/0001-36** estabelecida à Avenida Tereza Cristina, 2125, Apto. 101, Quadra 28, Lote 05, Chácara Rio-Petrópolis, CEP:26.230-000, Duque de Caxias-RJ, vencedora dos itens 15, 16, 22, 26, 37, 38, 39 e 41 pelo valor de **R\$ 73.348,00 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais)**

SAP ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com **CNPJ: 45.935.785/0001-22**, estabelecida à Rua: Valença, 390, Quadra 60, Loja 27, Parque Lafaiete, CEP: 25.015-590, Duque de Caxias-RJ, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 pelo valor de **R\$ 81.890,68 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS**

DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de julho de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.521/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Por Item**, às empresas vencedoras:

THALIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME com **CNPJ: 45.203.425/0001-36** estabelecida à Avenida Tereza Cristina, 2125, Apto. 101, Quadra 28, Lote 05, Chácara Rio-Petrópolis, CEP:26.230-000, Duque de Caxias-RJ, vencedora dos itens 15, 16, 22, 26, 37, 38, 39 e 41 pelo valor de **R\$ 73.348,00 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais)**

SAP ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com **CNPJ: 45.935.785/0001-22**, estabelecida à Rua: Valença, 390, Quadra 60, Loja 27, Parque Lafaiete, CEP: 25.015-590, Duque de Caxias-RJ, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 pelo valor de **R\$ 81.890,68 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de julho de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:29D53C58

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE
AValiação DE Estágio Probatório

REFERÊNCIA: PROCESSOS ELETRÔNICOS Nº 5985/2026 E 5987/2026

DATA E LOCAL:10/07/2026, às 9h, na Sede da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.

COMISSÃO (DECRETO Nº 037/2026):Helen Ribeiro dos Santos Silva, Anna Caroline Labão Leitão e Cleber Wilson de Souza.

OBJETIVO:Análise técnica e julgamento das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório, conforme Art. 41 da CF e Lei Municipal nº 1.469/11.

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO:

1. HOMOLOGAÇÃO:A Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do estágio probatório dos servidores: **GABRIEL**

ABREU MOURA (Matricula nº 3675) e **MARCELO FERREIRA CAXIAS** (Matricula nº 3697), ocupantes do cargo de **Operador de Tratamento de Água**, por cumprirem integralmente os requisitos legais e regimentais.

FECHAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada digitalmente pelos membros presentes. Ressalte-se que a presente Ata colhe as assinaturas dos membros integrantes da primeira reunião desta Comissão, conforme orientação expressa da Secretaria de Administração e Modernização da Gestão.

Mendes/RJ, 10 de julho de 2026.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

ANNA CAROLINE LABÃO LEITÃO

CLEBER WILSON DE SOUZA

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C3E83025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 25/2026**

Processo nº 3492/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 17/07/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 10 de julho de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:221EF86C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 006/2024**

Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a 67.279.082 GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ – MEI.

Objeto: Fica rescindido unilateralmente, a partir de **06/07/2026**, o Contrato firmado com a empresa **67.279.082 GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **67.279.082/0001-26**, que tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de guarda e estacionamento coberto em regime integral para os veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal.

Fundamentação - O presente instrumento está amparado nos artigos 137, IV e 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima segunda do contrato em epígrafe.

Da Quitação - Fica registrado no presente Termo de Rescisão que as obrigações assumidas pela CONTRATADA, foram cumpridas integralmente durante o período de 01/01/2026 a 30/06/2026, com quitação das obrigações contratuais.

Registra-se também, que os valores devidos a Contratada pela prestação dos serviços constantes do objeto, no período de 01/01/2026 a 30/06/2026, encontram-se quitados integralmente, não havendo pendências financeiras com a contratada.

Embasamento: Processo Administrativo nº 342/2024.

Câmara Municipal de Vassouras, 10 de julho de 2026.

Publicado por:

Jorge Luis de Souza Mendes

Código Identificador:4C5F6680

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 007/2024**

01 - Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa 67.279.082 GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ - MEI.

02- Objeto: Fica rescindido unilateralmente, a partir de **06/07/2026**, o Contrato firmado com a empresa **67.279.082 GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **67.279.082/0001-26**, que tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua, de lavagem completa (externa e interna) para os 06 (seis) veículos oficiais pertencentes a frota Câmara Municipal.

03- Fundamentação: O presente instrumento está amparado nos artigos 137, IV e 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima segunda do contrato em epígrafe.

04- Da Quitação: Fica registrado no presente Termo de Rescisão que as obrigações assumidas pela CONTRATADA, foram cumpridas integralmente durante o período de 01/01/2026 a 30/06/2026, com quitação das obrigações contratuais.

Registra-se também, que os valores devidos a Contratada pela prestação dos serviços constantes do objeto, no período de 01/01/2026 a 30/06/2026, encontram-se quitados integralmente, não havendo pendências financeiras com a contratada.

05- Embasamento: Processo Administrativo nº 341/2024.

Câmara Municipal de Vassouras/RJ, 10 de julho de 2026.

Publicado por:

Jorge Luis de Souza Mendes

Código Identificador:E710934F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Transportes, Sr. Adilson Augusto Pivetti, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME LTDA** situada na Avenida Nilo Peçanha, 622 Loja A – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-011, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.592.989/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Danilo Guimaraes Pinto, CI 330915653 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 199.388.527-77, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2462/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **028/2023**, decorrente da Adesão de ata de registro de preços nº 022/2022 do Município de Mangaratiba/RJ, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2023: Constitui objeto do contrato **028/2023** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e para eventual aquisição de peças componentes e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves, utilitários e pesados, conforme processo administrativo nº 2462/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 028/2023, com esteio no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O presente Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 384.058,66** (trezentos e oitenta e quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026 assim classificados:

Natureza das Despesas/ Programa de Trabalho:
26.782.0039.2.087.3.3.90.30.00.00
Fonte de Recurso: 17040
Nota de Empenho: 949/2026

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de doze meses, a partir de **12/07/2026 até 12/07/2027**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 10 de julho de 2026.

ADILSON AUGUSTO PIVETI

Secretário Municipal de Transportes

DANILO GUIMARAES PINTO

Car Shop Comércio de Peças e Acessórios Automotivos LTDA

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:E67D78B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

EXTRATO DO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4.º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Objeto: Adequação da representação legal constante no preâmbulo e no campo de assinaturas do 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2024, em razão da alteração da representação legal da contratada Assim, onde constava como representante legal a Sr.ª Elaine Martinelli de Oliveira, passa a constar, em seu lugar, o Sr. Juliano Scarmeloto Larizza e o Sr.º Marcelo Augusto Ferreira

A presente alteração possui natureza exclusivamente formal e cadastral, destinando-se unicamente à atualização da representação legal da contratada, não implicando qualquer modificação do objeto contratual, tampouco alteração dos direitos, deveres e obrigações assumidos pelas partes, os quais permanecem integralmente ratificados e em pleno vigor

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2024 e em seus respectivos Termos Aditivos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:99D6BFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 046/2025

Processo administrativo n.º: **439/2026**

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ

Fornecedor: C3 SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em locação de veículo Tipo Van.

Valor total: Até R\$ 1.205.280,00

Vigência: 10/07/26, data da assinatura do Termo de Adesão até a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 046/2025

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Município de Vassouras

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:03A7EB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2026

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2026

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de reconhecimento facial, regulamenta o controle de frequência dos agentes públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Vassouras, que determinou a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) mediante reconhecimento facial para controle da frequência dos agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que disciplina o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;

CONSIDERANDO que o controle eletrônico de frequência constitui instrumento destinado ao fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e ao art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete às chefias imediatas fiscalizar a assiduidade e a pontualidade dos agentes públicos sob sua supervisão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência por reconhecimento facial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de registro de frequência, garantindo a transparência, a fidedignidade das informações e o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores;

CONSIDERANDO que os registros de frequência constituem documentos administrativos oficiais, sujeitos à fiscalização pelos

órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos relativos ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), mediante reconhecimento facial, aplicando-se a todos os servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão, servidores cedidos, prestadores de serviços, profissionais contratados sob Regime de Pagamento Autônomo (RPA) e demais agentes que atuem na rede própria de ações e serviços públicos nas instalações da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Todos os abrangidos por esta Ordem de Serviço deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho correspondente ao respectivo vínculo, observadas a legislação aplicável, as escalas de serviço regularmente instituídas e as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Todos os agentes abrangidos por esta Ordem de Serviço deverão observar as disposições constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Vassouras e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão deverão cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Art. 4º - O horário regular de funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde é das **08h às 17h**, sem prejuízo das jornadas diferenciadas previstas em lei, dentre elas os serviços em regime de plantão e das escalas regularmente instituídas, Clínica da Família e demais unidades que possuam escalas específicas devidamente autorizadas.

Art. 5º - Será admitida tolerância máxima de **15 (quinze) minutos de atraso por dia**, nos termos da regulamentação municipal vigente.

Art. 6º - O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será obrigatoriamente de **01 (uma) hora**, devendo ser usufruído no período compreendido entre **11h e 14h**.

§ 1º - É vedada a redução do intervalo para compensação de atrasos, saídas antecipadas ou qualquer outro ajuste de jornada.

§ 2º - O intervalo deverá ser usufruído integralmente, na forma prevista neste artigo.

Art. 7º - Compete às chefias imediatas acompanhar diariamente o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias diante de irregularidades verificadas no registro eletrônico de frequência, comunicando-as imediatamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde quando cabível.

Art. 8º - Não compete à Secretaria Municipal de Saúde promover ajustes individuais de jornada em razão de interesses particulares ou de outros vínculos profissionais dos servidores, os quais deverão cumprir os horários estabelecidos para o exercício de suas funções.

Art. 9º - O esquecimento do registro eletrônico de frequência constitui ocorrência excepcional e deverá ser imediatamente comunicado à chefia imediata, mediante justificativa formal, para análise da possibilidade de regularização, observado o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, não gerando direito automático ao ajuste do registro.

Art. 10 - Os servidores deverão registrar obrigatoriamente sua frequência no equipamento instalado no respectivo setor de lotação ou atuação.

§ 1º - É proibido o registro de ponto em setor diverso daquele em que o servidor estiver em exercício.

§ 2º - Excepcionalmente, será admitido registro em outro setor quando o servidor estiver participando de reunião, treinamento, atividade institucional ou outra necessidade de serviço previamente comunicada à chefia imediata e autorizada quando exigível.

§3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão registrar diariamente sua frequência por intermédio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) na respectiva Unidade Básica de Saúde à qual estejam vinculados, ainda que exerçam atividades externas, observando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 11 - A responsabilidade pelo cadastro, alteração, exclusão ou qualquer outra manutenção cadastral dos servidores no sistema eletrônico de ponto é exclusiva da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde acessar os equipamentos para realização de cadastros, alterações ou quaisquer intervenções diretamente nas máquinas de registro de ponto.

Art. 12 - Na hipótese de pane, defeito ou indisponibilidade temporária do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), o controle de frequência será realizado mediante livro de ponto ou outro equipamento indicado pela Administração, até o restabelecimento do sistema, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 13 - Os operadores do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto somente poderão realizar lançamentos ou ajustes quando devidamente autorizados e fundamentados, devendo observar rigorosamente a legislação vigente, o Termo de Ajustamento de Conduta e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - Os operadores responderão pela veracidade dos lançamentos realizados.

§2º - Os registros do sistema constituem documentos administrativos oficiais e poderão ser objeto de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 14 - Os servidores que percebam gratificação pelo exercício de função ou cargo de confiança não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único - As horas eventualmente excedentes poderão compor banco de horas, quando houver previsão legal e autorização da Administração.

Art. 15 - A realização de horas extraordinárias observará integralmente o disposto na Ordem de Serviço nº 001/2026.

§1º - As Coordenações deverão encaminhar previamente as escalas de realização de horas extraordinárias para autorização.

§ 2º - Ao final de cada mês, cada Coordenação deverá promover o fechamento das horas extraordinárias efetivamente realizadas e encaminhar memorando físico ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para autorização e posterior solicitação de pagamento, observadas as normas vigentes.

Art. 16 - É vedada qualquer fraude, adulteração, manipulação indevida ou descumprimento reiterado do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), bem como qualquer conduta destinada a registrar jornada diversa daquela efetivamente cumprida.

§1º - A chefia imediata responderá pela fiscalização do efetivo cumprimento da jornada dos servidores sob sua responsabilidade.

§2º - Verificada fraude ou descumprimento reiterado das normas relativas ao registro eletrônico de frequência por qualquer servidor ou agente abrangido por esta Ordem de Serviço, bem como eventual omissão ou convivência da chefia imediata, a autoridade competente adotará as providências necessárias para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, observado o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 18 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 09 de julho de 2026

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:857890FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 115 DE 22 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 115 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Nomear **Rosilene Marques da Cruz Miranda**, matrícula 302.376-1, como Coordenadora do Centro de Referência de Hipertensão e Diabetes (Pólo do Diabético), desta Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:9F4A7556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 116 DE 22 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 116 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Nomear **Hellen Assompção de Brito**, matrícula 302.386-9, como Coordenadora da Saúde da Criança e Adolescente e Saúde do Idoso, desta Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:8D105CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 117 DE 1º DE JULHO DE 2026**

PORTARIA Nº 117 DE 1º DE JULHO DE 2026

Assunto: Designação - faz

De acordo com o Art. 117 da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, o qual determina que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”.

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Designar de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023, a servidora **Rosilene Marques da Cruz Miranda**, matrícula 302.376-1 como **Fiscal de Contrato** e a servidora **Elaine Pereira Alves**, matrícula 110.490-0 como **Gestora de Contrato**, cujo objeto é a locação do imóvel sito à Rua Caetano Furquim, nº 364, Centro, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o Centro de Referência de Hipertensão e Diabetes desta Secretaria, através do Processo Administrativo nº 462/2026.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:FAE531AC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 833/2026**

EMENTA: “ Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1793 de 10 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 312.730,00 (trezentos e doze mil setecentos e trinto reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2104	4.4.90.52.00.0000.00	1.601.0001.0000	312.730,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei decorrerão de recurso federal oriundo de emenda parlamentar, recebido pelo Município por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:AB31EFBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 834/2026

EMENTA: “ Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1794 de 10 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2317	4.4.90.52.00.0000.00	1.601.0001.0000	157.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei decorrerão de recurso federal oriundo de emenda parlamentar, recebido pelo Município por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de Julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A6186643

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 835/2026

EMENTA: “Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para suprimimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
3	02	001	04	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	16.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.704.0000	16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F2AF4DE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1793 DE 10 DE JULHO DE 2026

EMENTA: “ Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 312.730,00 (trezentos e doze mil setecentos e trinto reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2104	4.4.90.52.00.0000.00	1.601.0001.0000	312.730,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei decorrerão de recurso federal oriundo de emenda parlamentar, recebido pelo Município por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A08A6268

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1794 DE 10 DE JULHO DE 2026

EMENTA: “ Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2317	4.4.90.52.00.0000.00	1.601.0001.0000	157.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei decorrerão de recurso federal oriundo de emenda parlamentar, recebido pelo Município por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:7E05FF96